



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 20010/2024

Requerente: Pregoeiro - SMCP

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 49/2024

De: Procuradoria-Geral do Município;

I. Breve Relatório

Trata-se de processo administrativo no qual o Pregoeiro requer parecer jurídico a cerca da revogação do Pregão Eletrônico nº 49/2024.

Aduz, o Pregoeiro, no processo administrativo, que:

Edital foi publicado e agendado para a sessão pública em 22/10/2024 às 09:00 horas. Ao abrir as proposta e verificar/confrontar as marcas pré-aprovadas e o resultado da análise das amostras emitido pela comissão de análise de amostras, com as propostas apresentadas pelos licitantes, este pregoeiro procedeu a desclassificação das propostas que não ofertavam as referidas marcas.

Após o início das primeira rodada de 11 lotes, vários licitantes entraram em contato com a SMCP contestando a desclassificação e solicitando a reclassificação das suas propostas sob a alegação de que as suas marcas haviam sido aprovadas na licitação anterior (pregão 27/2024) e que não figuravam no edital.

Diante disso, foi realizada a suspensão do pregão 049/2024 para averiguação dos fatos e foi verificado que , realmente o Termo de referência possuía as marcas das amostras apresentadas e aprovadas no pregão 27/2024, entretanto não constaram no Edital do pregão 049/2024.

Por conseguinte, questionou-se sobre a possibilidade de revogação para lançamento de nova licitação com os dados e valores corretos.

II. Posicionamento Jurídico

Veja-se que, as razões levantadas para a revogação do PE 49/2024, em um primeiro olhar, podem não exalar um aspecto de ilegalidade, eis que, pelas informações constantes no processo administrativo em análise, a causa da revogação dá em razão do sobrepreço apurado, tornando a aquisição muito onerosa ao município.

Ocorre porém, que além dos princípios aplicados à Administração Pública (especialmente o da economicidade), o sobrepreço e/ou superfaturamento devem ser efetivamente combatidos nos processos de licitação (art. 6º, incisos LVI e LVII da Lei nº 14.133/2021)

Neste contexto, faz-se salutar ressaltar a redação do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente, a situação evidenciada deve ser entendida como evento apto a justificar a revogação/anulação da parte da licitação que não seja mais conveniente ou oportuna, bem como, que se mostre incompatível com as diretrizes legais.

III. Conclusão

Deste modo, em razão dos argumentos apresentados, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade jurídica de revogação do PE nº 49/2024, em razão das irregularidades destacadas no processo administrativo nº 20010/2024. Devendo-se, em todo caso oportunizar a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º da Lei 14.133/2021).

Este é o parecer.

JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 79.737